



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 66ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e doze (26.11.2012), às nove horas e vinte e cinco minutos (09h25min), no Plenário dos Colegiados, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 66ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, José Omar de Almeida Júnior e José Maria da Silva Júnior. Constatou-se, ainda, a presença do Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, da Sra. Alayla Milhomem Costa Ramos, Chefe da Assessoria de Comunicação, e de demais servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a **Apresentação da Proposta Orçamentária do ano de 2013**. De início, o Dr. Clenan Renaut destacou que, no seu entendimento, houve uma ingerência por parte do Poder Executivo ao estabelecer um teto orçamentário para o Ministério Público Estadual, concedendo-se, ainda, um prazo exíguo para que a Instituição se adequasse às suas exigências. Ressaltou, também, que já deixou clara a sua insatisfação em diversas visitas a determinadas autoridades, em conjunto com a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, próxima Procuradora Geral de Justiça. Consignou que, segundo a legislação vigente, cabe ao próprio Ministério Público elaborar e encaminhar sua proposta orçamentária diretamente à Assembleia Legislativa, sendo vedadas alterações por parte do Poder Executivo. Em seguida, a Dra. Vera Nilva, Procuradora-Geral eleita, reforçou a sua enorme preocupação com a situação já explanada, inclusive esclarecendo que, de fato, já tem se empenhado em diversas providências correlatas. Logo após, a palavra foi concedida ao Sr. João Ricardo, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, que deu início à apresentação da proposta orçamentária. Na oportunidade, o Dr. Alcir Raineri Filho fez uso da palavra para propor que o Colegiado tomasse providências com vistas a assegurar a autonomia funcional, administrativa e financeira da Instituição. Debatida a questão, o Colégio de Procuradores de Justiça deliberou, à unanimidade de seus membros, por

rejeitar a imposição indevida de teto ao Orçamento Anual do Ministério Público do Estado do Tocantins para o exercício de 2013, encaminhada pela Secretaria Estadual de Planejamento – SEPLAN, fazendo-o pelos seguintes motivos: 1) o teto imposto pela SEPLAN, sem qualquer justificativa auditável, representa uma gravíssima ingerência na autonomia funcional, administrativa e financeira do MPE, assegurada no artigo 127, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, nos artigos 3º, *caput*, e 4º, *caput*, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 3º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins); 2) o destinatário do orçamento elaborado sob o pálio da autonomia funcional, administrativa e financeira do MPE é a Assembleia Legislativa, a quem compete, com exclusividade, a aprovação e/ou a possível alteração de seu conteúdo; 3) a SEPLAN/TO não tem qualquer legitimidade para fazer juízo de valor, ancorado em regras técnicas internas, objetivando restringir a regular alimentação do Sistema UNI, pelo MPE, com a sua imprescindível proposta orçamentária; 4) A proposta originária do orçamento anual do MPE (Ofício nº. 039/PGJ/DEPLAN, encaminhado em 01/10/2012), obedeceu a rígidos e necessários objetivos, previamente estabelecidos em Planejamento Estratégico, de reflexos no Plano Plurianual (Lei nº. 2.538/2011); 5) os compromissos assumidos pelo MPE, para o ano de 2013, na área de recursos humanos, já aprovados em lei, serão totalmente afetados com a imposição do ilegítimo e indigesto teto, comprometendo a credibilidade e a honorabilidade institucional; 6) semelhantemente, o teto imposto pelo Poder Executivo Estadual representa a aniquilação total dos investimentos previstos, aprovados e respeitados nos orçamentos anteriores do MPE; e 7) a gestão do MPE, no exercício de sua autonomia funcional, administrativa e financeira, é exercida por seu Procurador Geral de Justiça e pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos das legislações já reportadas. Pelas razões expostas, o Colégio de Procuradores de Justiça também deliberou, à unanimidade, que o Procurador Geral de Justiça encaminhe diretamente à Assembleia Legislativa a legítima Proposta de Orçamento/2013 do MPE, diante da indevida restrição, imposta pela SEPLAN, para



Colégio de Procuradores de Justiça

alimentação do Sistema UNI, com cópia ao Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão Pública do Estado do Tocantins. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dez horas (10h), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Alcir Raineri Filho

Angelica Barbosa da Silva

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires